



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Apresentação: 20/05/2025 18:29:35.090 - PL261424
EMC 3019/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.3019/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

O **Objetivo 7** do Anexo ao projeto de lei nº 2614/2024, passará a vigorar acrescido com as seguintes metas:

Meta 7.c. “Assegurar a adequação dos espaços físicos das escolas da rede pública para o desenvolvimento das competências digitais, garantindo equipamentos e infraestrutura”.

Meta 7.d. “Assegurar avaliação contínua das competências e habilidades relacionadas ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, com a mensuração da aprendizagem em competências digitais”.

Justificativa

O Objetivo 7 está associado ao acesso às ferramentas digitais e tecnológicas para o fortalecimento do ensino e aprendizagem dos estudantes da rede pública.

Partimos de uma compreensão de como a dinâmica de ensino e aprendizagem hoje precisa ser fortalecida pela integração da educação com o uso de tecnologia e instrumentos digitais. A maior parte das informações tem sido acessada via rede mundial de computadores e as ferramentas digitais são indispensáveis não apenas para estudantes, mas também para professores que buscam atualizar suas metodologias e acompanhar as transformações no ensino. No entanto, a desigualdade no acesso a esses recursos ainda é um obstáculo significativo, especialmente em comunidades mais vulneráveis, onde a falta de dispositivos e conexão à internet perpetua ciclos de exclusão educacional e limita o potencial de desenvolvimento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259144997900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



* C D 2 5 9 1 4 4 9 9 7 9 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, superar essa desigualdade é fundamental para que possamos construir uma educação de qualidade, pautada no amplo acesso ao conhecimento e na utilização de novas ferramentas que potencializam o desenvolvimento da aprendizagem. O acesso à tecnologia deve ser visto como um direito básico na educação contemporânea, assim como o acesso a livros e outros recursos essenciais. Ela representa uma oportunidade para reduzir desigualdades históricas e ampliar horizontes, democratizando o acesso ao conhecimento e fomentando a cidadania ativa.

Nota-se que o acesso à rede de internet e aos equipamentos digitais não deve se limitar a atender demandas administrativas e gerenciais, mas precisa ser integrado de forma efetiva ao processo de aprendizagem dos alunos. Esses recursos têm o potencial de transformar a experiência educacional, oferecendo novas possibilidades de interação, pesquisa e construção de conhecimento, além de fomentar habilidades fundamentais para demandas atuais e construção do saber para o futuro, como pensamento crítico, criatividade e alfabetização digital. Portanto, trata-se de dois desafios que estão interligados.

Portanto, é desejável estabelecer indicadores que permitam o monitoramento e avaliação dos resultados desejados para o acesso à educação digital, bem como, estabelecer quais são as competências básicas que devem ser desenvolvidas. Neste sentido, recomenda-se o desenvolvimento de instrumentos capazes de medir o nível de aprendizagem adequada sobre educação digital por parte dos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Brasília, de maio de 2025

MENDONÇA FILHO

Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259144997900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

Apresentação: 20/05/2025 18:29:35,090 - PL261424
EMC 3019/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.3019/2025



* C D 2 5 9 1 4 4 9 9 7 9 0 0 *